



CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

N.º 146/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LEITE ESCOLAR PARA OS JI'S E ESCOLAS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE TORRES VEDRAS

NO VALOR DE € 63.247,90

No dia um de outubro de 2020, foi celebrado o contrato acima identificado, cuja minuta foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 28.09.2020, a cujo cumprimento se obrigam, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO: Carlos Manuel Antunes Bernardes, com domicílio profissional na Av.ª 5 de Outubro, em Torres Vedras, que nos termos da alínea a) do n.º 1, do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, e em representação do **Município de Torres Vedras**, pessoa coletiva n.º 502173653, com sede no edifício multisserviços, sito na Av.ª 5 de Outubro, em Torres Vedras.

E

SEGUNDO: Ronald Steiner, contribuinte fiscal n.º 186838387, que outorga na qualidade de procurador e em representação da sociedade comercial denominada **Parmalat Portugal Produtos Alimentares, Ld.ª**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 507072855, com sede na Rua pé de Mouro 36, Linhó, 2710 335 Sintra, com o capital social de € 11.651.450,04, conforme certidão permanente com o código de acesso n.º 5283-3800-8212, subscrita em 09.12.2013 e válida até 13.12.2020 e procuração com data de 08.10.2018, que se arquivam e fazem parte integrante do presente contrato.

Entre os outorgantes é celebrado o contrato identificado em título, que se regerá pelas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA 1.ª

(OBJETO)

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de leite para alunos dos JI's e Escolas do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Torres Vedras**, nas condições definidas no Caderno de Encargos e de acordo com a proposta apresentada pela representada do segundo outorgante, constante da entrada registada nesta Câmara Municipal com o n.º 18491 de 22.09.2020 e, cujo procedimento, efetuado por **consulta prévia**, foi adjudicado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 28.09.2020, nos termos da al. a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação.

CLÁUSULA 2.ª

(PRAZO DE VIGÊNCIA)

O fornecimento a realizar no âmbito do presente procedimento terá início após celebração de contrato escrito e subsequente publicitação no portal dos contratos públicos - BaseGov mantendo-se em vigor até ao final de julho de 2021 ou até esgotar o valor contratado, se este ocorrer primeiro.

CLÁUSULA 3.ª

(PREÇO CONTRATUAL)

O preço contratual é até **€ 63.247,90** (sessenta e três mil, duzentos e quarenta e sete euros e noventa cêntimos), valor este que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, de acordo com os preços unitários constantes da proposta apresentada pela representada do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 4.ª

(DOTAÇÃO ORÇAMENTAL)

1. A despesa a efetuar no corrente ano, no montante de **€ 21.082,63** (vinte e um mil, oitenta e dois euros e sessenta e três cêntimos) acrescido de IVA, será suportada pela rubrica orçamental 06/02012106 e pela GOP 2.211.2020/3.12 e está comprometida com o número sequencial de compromisso 67544 de 25/09/2020.

2. O encargo para o ano de 2021 no montante de **€ 42.165,27** (quarenta e dois mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte sete cêntimos) está igualmente comprometido com o n.º sequencial de compromisso 67544 de 25/09/2020.



3. Esta repartição de encargos enquadra-se na exceção contida na alínea b) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 08/06, na sua atual redação.

4. O Município de Torres Vedras está excluído da aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual, nos termos do n.º 5 do art.º 107.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, mediante comunicação efetuada através do ofício n.º 2979, de 01.07.2020.

CLÁUSULA 5.ª

(PAGAMENTOS)

Os pagamentos respeitantes ao presente contrato devem ser efetuados nos **termos do número 6 do caderno de encargos**.

CLÁUSULA 6.ª

(GESTOR DO CONTRATO)

Nos termos do n.º 1 do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado para gestor do contrato – Sandra César

CLÁUSULA 7.ª

(FORO COMPETENTE)

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

(PREVALÊNCIA)

Em caso de divergência entre documentos a prevalência é determinada nos termos do n.º 5 e n.º 6 do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 9.ª

(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

Na parte não especialmente prevista neste contrato e nos documentos nele referidos aplicam-se as normas constantes do Código dos Contratos Públicos.



Ficam ainda a fazer parte integrante do presente contrato, os documentos apresentados pela representada do segundo outorgante e registados nesta Câmara Municipal através da aplicação de gestão documental MYDOC com o número de processo **2020/300.10.005/173**:

- a) A proposta e os documentos que a integram;
- b) A declaração conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos;
- c) A declaração n.º 21259404, emitida em 18.06.2020, pelo Serviço Segurança Social Direta, comprovando que a representada do segundo outorgante possui a situação contributiva regularizada;
- d) A certidão comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças de Sintra - 1 [1562], com data de 13.08.2020;
- e) Documentos comprovativos em como a representada do segundo outorgante e os titulares do seu órgão de gerência não se encontram nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, com os códigos vigentes até 30.10.2020.

O presente contrato, feito em dois exemplares com igual valor, ficando um para cada uma das partes, e do qual ficaram os outorgantes cientes, vai ser assinado pela ordem por que foram mencionados, na qualidade já referida.

Registado no livro próprio, sob o n.º 146/2020 Ato não sujeito a imposto de selo, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º da Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril.
